

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	90
Proc: Nº	0904/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 67/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 53/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE PASSEIOS FRONTEIRIÇOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA A COLOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados ou que venham a instalar-se no município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento para colocação de toldos, mesas e cadeiras, obedecidas as seguintes condições:

I – a instalação do mobiliário nos passeios não poderá obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres e, especialmente, de deficientes físicos, bem como a visibilidade dos motoristas na confluência das vias;

II – a observância da faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), qualquer que seja a largura do passeio, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresente autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§2º Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais obrigados a promover a manutenção e limpeza dos passeios públicos, objetos da autorização de que trata esta lei;

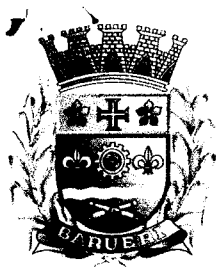
§3º É vedada a colocação de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estandes de venda.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na imposição de sanção que deverá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

§1º O responsável pelo estabelecimento comercial deverá obter autorização para o uso do espaço previsto nesta lei, renovada transcorrido o prazo de um ano.

§2º Cassada a autorização por infração ou revogada por interesse público, o responsável pelo estabelecimento comercial será intimado, pelo órgão competente da Prefeitura para retirar o mobiliário no prazo de trinta dias.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior e não ultimadas as providências, o mobiliário será apreendido e removido.

Art. 3º Os serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais nos passeios poderão estender-se até o horário de fechamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que lhe aprover.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 10 de agosto de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

Fls: Nº 11
Proc. Nº 0904/2021

